



CÂMARA MUNICIPAL DE CACULÉ

CNPJ: 05.269.101/0001-86

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 15/2017 DE 02 DE OUTUBRO DE 2017

O vereador Salvador José Alves, com acento nesta Casa Legislativa, utilizando de suas prerrogativas legais, propõe a seguinte emenda modificativa ao Projeto de Lei Complementar nº 15/2017 do Poder Executivo.

EMENDA

Modifica-se o percentual de 3% (três por cento) como consta no bojo da justificativa do Projeto de Lei em comento, para os 2,5% (dois e meio por cento), aprovado pela Lei Complementar 217 de 02 de dezembro de 2005, que institui o Código Tributário do Município de Caculé.

JUSTIFICATIVA

A majoração do percentual na cobrança na base de cálculos dos tributos municipais como: ISS, IPTU E ITIV, em atraso, não se justificam em razão do proponente devedor já incidir aplicação de coeficientes de correção monetária por atraso, bem como, juros de mora, multas, custas cartorárias e honorários advocatícios.

O Conselho Monetário Nacional orienta no que tange o princípio da Legalidade, para esses casos, de não constituir majoração de tributos à atualização do valor monetário da respectiva base de cálculo.

Observe que o dispositivo está a tratar de atualização e não aumentar a base de cálculo.



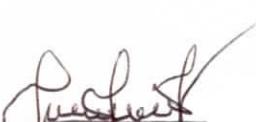
CÂMARA MUNICIPAL DE CACULÉ

CNPJ: 05.269.101/0001-86

Para melhor compreensão vamos utilizar como exemplo a atualização da base de cálculo do IPTU. O valor venal do imóvel obedece a uma tabela de valores disposta pelo município a indicar o valor da área construída em determinada região, é claro que este valor com o passar do tempo sofre uma depreciação em razão da inflação, razão pela qual é necessária a atualização monetária. Esta atualização monetária realizada pelo município não representa um aumento real da base de cálculo, mas apenas um aumento nominal, facultando ao município realizar esta atualização, contudo, tal atualização deve ter limites, de forma não configurar um aumento de base de cálculo revestido de atualização monetária.

Portanto, sugiro aos nobres pares pela aprovação da manutenção do percentual de 2,5% (dois e meio por cento), como consta no escopo do Projeto de lei Complementar nº 217/2005, em vigência.

Gabinete do Vereador Salvador José Alves, 20 de outubro de 2017.



Salvador José Alves
Vereador